

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: D2A7E696

FL Nº 378
DÍGITO / CPL PILAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.968.506/0001-05, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 184, Centro, Pilar/AL, representada por seu proprietário, o Sr. José Genilson Silva dos Santos.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Prestação de Serviços, sobre demanda de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações dos prédios públicos do Município de Pilar/AL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Administração:

Funcional programática: 04.122.0001.2007; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Funcional Programática: 08.122.0004.8001 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Funcional programática: 12.361.0002.4001 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Gabinete do Prefeito:

Funcional programática: 04.122.0001.2002 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Finanças:

Funcional programática: 04.123.0001.2009 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Funcional programática: 15.451.0006.2013 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde:

Funcional programática: 10.122.0001.6001 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Funcional programática: 13.122.0001.2035 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Urbanismo:

Funcional programática: 15.452.0001.2036 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Funcional programática: 18.541.0009.2040 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Transportes:

Funcional programática: 26.782.0001.2015 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Secretaria Municipal de Esporte:

Funcional programática: 27.813.0008.2021 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Fundo Municipal de Previdência Própria:

Funcional programática: 09.271.0001.2017 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021

DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e o percentual de 36,02% de desconto sobre a tabela SINAPI-AR

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: A4034185

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Venho por meio deste, notificar a empresa **MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 15.011.572/0001-43, ganhadora dos itens que compõe a ata de registro de nº 120/2020 do pregão eletrônico 23/2020 pelos fatos explanados a seguir.

A empresa descumpriu com as cláusulas contratuais, desobedecendo as obrigações destinadas a ela, enquanto fornecedora. A adjudicatária não entregou os produtos conforme a necessidade da secretaria, a qual formulou o pedido através da OF, especificando detalhes do produto, quantidades, local de entrega e indicação do recurso orçamentário, conforme estabelecido o parágrafo "a" da cláusula 6.2.

O material foi entregue fora do local indicado pela pasta responsável, desobedecendo o parágrafo "d" da cláusula 6.2, deixando sobre a responsabilidade alheia os produtos que competia a secretaria de assistência social.

Ressalta que a empresa além de desprezar as informações da ordem de fornecimento, forneceu produto com falhas e erro de peças na execução de sua montagem, tornando o produto totalmente inválido, ferindo o princípio da função social dos contratos, na qual a ineficácia das relações acaba por ofender interesses sociais. Faz-se necessário mencionar que as cadeiras, item defeituoso e insatisfatório disponibilizado pela fornecedora, não possui os pés de sustentação, tornando o objeto fornecido, insatisfatório e inutilizável.

O parágrafo "e" ainda da cláusula 6.2, informa que é obrigação da empresa corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações num prazo estabelecido pelo fiscal de contrato. Ciente desta informação e na perspectiva de uma solução ao erro de fornecimento, dar-se o prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento, para que a adjudicatária repare os danos materiais ocasionados pela sua inadimplência.

Ressalta-se ainda, que várias ligações foram feitas com a empresa, através do contato disponibilizado em contrato na pessoa de IVANA, na tentativa de encontrar possível meio para elucidação dos fatos, mas as informações repassadas eram insuficientes para atender a demanda esperada, sendo assim, a administração toma as providências dentro dos meios legais os quais lhe competente para cobrar resposta positiva pelos eventuais danos causados

Acerca da garantia do material, o contrato prevê na cláusula 9.1 que a fornecedora responderá solidariamente **pelos vícios de qualidade** ou quantidade **que tornem os produtos, impróprios ou inadequados a que se destinam**, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Órgão Gerenciador exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. Conforme os termos do Parágrafo 1, Artigo 18 da Lei nº 8.078.

É necessário mencionar, que a notificação está sendo realizada de acordo com as previsões legais destinadas, afim de alcançar êxito na sua execução. Caso o êxito não seja o fim desta medida administrativa, a empresa terá seu registro cancelado por descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e não entregar os bens materiais da Ordem de Fornecimento devidamente expedida. Por fim, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, tendo em vista, o retardamento e a falha na execução desta Ata.